



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

REFERÊNCIA: LICITAÇÃO Nº 008/2018

OBJETO DA CONTRATAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA AMBIENTAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO 01 DO EDITAL DE LICITAÇÃO.

IMPUGNANTE: EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA.

I. DAS PRELIMINARES

a. Do Instrumento Interposto

Trata-se de instrumento impugnatório apresentado em 7 de dezembro de 2018, pela EME Engenharia Ambiental Ltda, contra os termos do Edital de Licitação nº 008/2018, cujo objeto é a Contratação de Serviços de Consultoria e Assessoria Ambiental, em favor da Eólica Mangue Seco 2 – Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A. (“Eólica Mangue Seco 2”).

b. Da Tempestividade

O Edital de Licitação nº 008/2018, dispõe em seu item 4.1.1 que a impugnação deverá ser apresentada até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame por qualquer interessado.

Considerando que a data Sessão Pública restou prevista para o dia 11 de dezembro de 2018 e a Impugnação foi apresentada dia 7 de dezembro de 2018, tem-se que a Impugnação é intempestiva.

II. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A Impugnante requer a Impugnação com a seguinte justificativa, abaixo transcrita:

“A empresa EME Engenharia Ambiental Ltda vem por meio deste e-mail solicitar a impugnação do edital do processo licitatório nº 08/2018, devido



a subjetividade do texto apresentado, tornando o confuso e de difícil compreensão.”

III. DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Edital da Licitação nº 008/2018, tem como objeto a obtenção de proposta mais vantajosa para a Contratação do Serviços de Consultoria e Assessoria Ambiental, em favor da Eólica Mangue Seco 2.

Na Impugnação apresentada, o impugnante alegou que o texto do Edital era subjetivo, tornando confuso e de difícil compreensão.

Versa o Edital de Licitação, bem como a Lei nº 13.303/2016 em seu artigo 87, §1º, que caberá impugnação, de forma motivada, em razão de irregularidades na aplicação da Lei 13.303/2016. Ou seja, o Edital poderá ser impugnado quando existir irregularidades na aplicação da citada Lei.

No entanto, o Impugnante não demonstrou nos termos da sua Impugnação qualquer irregularidade apresentada quando da Aplicação da Lei 13.303/2016 para o referido processo licitatório, se limitou a justificativa que o texto era subjetivo e de difícil compreensão, o que não sustenta uma Impugnação ao Edital da Licitação em comento.

Ainda, no lapso temporal entre a Publicação do Edital e a data da Impugnação, foram esclarecidas todas as dúvidas apresentadas por proponentes, não restando dúvidas na aplicação do Edital.

Pelo exposto acima, não restou demonstrado qualquer irregularidade na aplicação da Lei 13.303/2016 pela Companhia.

IV. CONCLUSÃO

Pelos motivos elencados, **JULGO IMPROCEDENTE** a Impugnação apresentada pela empresa EME ENGENHARIA AMBIENTAL LTDA, de forma que NEGAMOS PROVIMENTO, mantendo-se os termos do edital e prazos nele contidos.

Natal, 10 de dezembro de 2018

Servidor (a) designado (a) para conduzir a Licitação nº 008/2018